Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. n.º 2
Proc 164/94

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 12/8/94
VENCE EM: 26/9/94

em 11 de agosto de 1994

Mensagem nº 47/94
Ref.: Proc. nº 12938/94

À (s) Comissão(ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
(X) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assistência Social.
16/08/94
RENATO CASTRO
Presidente

MENSAGEM N.º 35/94
DOCUMENTO Nº 2661/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Protocolo Geral
11 AGO 94 12 PM
Fls. 11

Senhor Presidente

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho a esse E. Legislativo o incluso projeto de lei complementar que autoriza a implantação da primeira etapa para adequação urbanística da Praia do Itararé, através de concessão administrativa de uso de bem público, e dá outras providências.

Há mais de 40 anos se fala e se apresentam propostas de urbanização da Praia do Itararé. Trata-se de um dos maiores sonhos da comunidade vicentina, justificável pelo fato de que a sua realização deverá servir como primordial alavanca para o desenvolvimento econômico de São Vicente.

É sabido por todos que o turismo foi no passado e poderá ser no futuro o eixo principal de nosso Município. E nosso maior recurso turístico são exatamente os 150.000 m2 possíveis de urbanização na Praia do Itararé. Nenhuma outra cidade do litoral paulista possui tal riqueza, hoje inexplorada.

Parte significativa da explicação para a não exploração desse recurso certamente se encontra na falta de recursos da Prefeitura Municipal. Efetivamente, parece pouco viável que a Administração da cidade conseguisse realizar por conta própria intervenções de caráter urbanizatório, pelo fato de que os custos são incompatíveis com o orçamento municipal. Cálculo aproximado efetuado por nossas equipes estimam que a completa urbanização da Praia do Itararé custaria valor equivalente ao total de um orçamento anual da Prefeitura Municipal de São Vicente.

Fl. n.º 3
Proc 364/94

Esta é a razão de estarmos propondo neste momento a parceria com a iniciativa privada como fórmula de viabilização dessa importantíssima obra. O emparceiramento institucional tem se mostrado o mais atual arranjo para a busca de soluções aos problemas contemporânea do homem moderno. Particularmente a articulação da Administração Pública com o empresariado tem se mostrado condição *"sine qua non"* para o desenvolvimento das sociedades mundo afora.

Aliás, é precisamente através desse tipo de parceria que municípios vizinhos estão neste momento urbanizando ou re-urbanizando suas orlas marítimas. Os exemplos de Guarujá, Praia Grande e Santos parecem-nos os mais evidentes nesse sentido.

O incluso projeto visa substituir os *"trailers"* e barracas da praia por quiosques padronizados, de beleza urbanística-paisagística e garantidores de condições adequadas de higiene. Propõe também a instalação de banheiros, calçadões, termômetros e relógios digitais, além de iluminação pública eficiente, sempre com modernos padrões construtivos.

Este é o primeiro passo do esforço da Administração Municipal na direção da urbanização da Praia do Itararé. Outros deverão vir no futuro. Estamos certos de que essa C. Câmara apoiará nossa iniciativa.

Diante do exposto, solicito seja o incluso projeto apreciado em regime de urgência, conforme o artigo 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl. n.º 4
Proc. J64194

Mensagem nº 47/94

Proj. de Lei Complementar nº 32/94
Documento n.º 2662/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Autoriza a implantação da primeira etapa para adequação urbanística da Praia do Itararé, através de concessão administrativa de uso de bem público, e dá outras providências.
Proc. nº 12938/94

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a outorgar, mediante licitação, concessões de uso de bens públicos municipais, nos termos do artigo 142 da Lei Orgânica do Município, para a exploração de espaço publicitário e comercialização de produtos em quiosques, na orla da Praia do Itararé.

Parágrafo único - As concessões serão outorgadas pelo prazo máximo de 20 (vinte) anos, ficando vedada sua prorrogação.

Art. 2º - A atividade econômica dos quiosques será explorada, salvo expressa desistência, pelos atuais ambulantes proprietários de *"trailers"* ou similares, licenciados pela Prefeitura, mediante permissão de uso a ser concedida pelo Poder Público Municipal, através da Secretaria de Comércio, Indústria e Abastecimento do Município.

Art. 3º - As concessões e permissões serão outorgadas mediante a obrigação de execução de obras de infra-estrutura, equipamentos públicos e de projeto paisagístico de faixa urbanizável, conforme projeto arquitetônico que passa a fazer parte integrante desta Lei Complementar, podendo a concessão abranger um ou mais setores de acordo com os critérios a serem estabelecidos em edital.

Art. 4º - A execução das obras correrão por conta dos concessionários e dos permissionários cabendo à Prefeitura definir a participação financeira de cada um.

Parágrafo único - Os concessionários e os permissionários obedecerão os prazos e demais condições estabelecidas pela concedente, sob pena de revogação da concessão ou permissão.

Fl. n. 5
Proc. 16494

Art. 5º - Quaisquer alterações no projeto arquitetônico referido nesta Lei Complementar somente serão possíveis com a concordância expressa da concedente.

Art. 6º - As benfeitorias realizadas pelos concessionários e permissionários ficarão incorporadas ao terreno, sem direito à indenização, retenção ou compensação.

Art. 7º - Para que possa iniciar suas atividades, cada permissionário deverá requerer à Prefeitura Municipal de São Vicente o competente alvará de funcionamento, sujeitando-se às disposições da legislação municipal em vigor.

Parágrafo único - Serão de responsabilidade de cada permissionário as taxas relativas aos serviços públicos colocados à sua disposição.

Art. 8º - Fica proibido o estacionamento de qualquer "trailer" ou similares para comercialização de produtos na Praia do Itararé, devendo a Prefeitura providenciar a remoção dos atuais assim que implantados os quiosques.

Art. 9º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o